LEI Nº 2.284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1987

DA NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL Nº 2.114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MEDALHA CANDIDÉS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Medalha Candidés, será concedida pela Câmara Municipal de Divinópolis, a cada período legislativo, a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou privada.

Art. 2º - Cada Vereador, no exercício da função, deverá escolher o nome da pessoa física ou jurídica que pretende homenagear, indicando-o ao Presidente da Casa, até o dia 15 de abril de cada período Legislativo.

Parágrafo único – O ofício em três vias, lacrado, mencionando o nome do agraciado, contendo relatório comprovando o seu enquadramento no artigo 1º e as razões pelas quais foi o mesmo escolhido para merecer a honraria.

Art. 3º - Após a indicação pelos senhores Vereadores, na forma do artigo anterior, o Sr. Presidente designará uma Comissão Especial, de Sindicância, para apreciar se os futuros agraciados se enquadram nos ditames desta lei e, se fazem jus à comenda que ser-lhes-á outorgada.

§ 1º Cada Vereador deverá apresentar o nome de sua preferência, até o dia 15 de abril de cada período legislativo e, a apreciação do Projeto pela Câmara, até o dia 05 de maio do mesmo período, em Reunião Secreta, convocada nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º - O parecer ao Projeto de Resolução será emitido pela Comissão de Sindicância mencionada no "caput" do artigo e, deverá ser entregue até às 11:00 horas, do dia anterior ao determinado para a apreciação da matéria.

§ 3º - O Projeto de Resolução será considerado aprovado, como aprovado por decurso de prazo, na hipótese de não ser apreciado no prazo determinado, no § 1º, deste artigo, salvo motivo de força maior.

Art. 4º - Cada indicado, para fazer jus a Comenda, que será apreciada e votada, individualmente, deverá obter, favoravelmente, a votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 1º - Antes do início da votação, o Presidente determinará a leitura do Projeto de Resolução, das peças de indicação dos nomes e suas justificativas e dos pareceres dos membros da Comissão Especial.

§ 2º - Após a homologação dos nomes indicados, em sendo aprovado o Projeto de Resolução, o Presidente indicará o Vereador que falará em nome da Câmara Municipal de Divinópolis, na solenidade de entrega da Medalha Candidés, o que será feito em Reunião Solene, marcada para tal fim, dentro da semana de comemoração do Dia da Cidade.

Art. 5º - A desistência de Vereadores de indicarem nomes para concessão, não importará em aumento de número de indicações por parte dos demais Vereadores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 1987

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-15/1987
Publicação: A Semana
Nº 78, de 29.11.87